LEI Nº 1.803, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2007.

Estima a receita e fixa a despesa do município para o exercício de 2008.

CLÁUDIO ANTÔNIO GIANNINI, Prefeito do Município de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso de atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER QUE, a Câmara do Município de Cabreúva, aprova e ele Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1° - Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício financeiro de 2008, compreendendo:

I - O Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos e órgãos da administração direta, exceto a parte abrangida pelo Orçamento da Seguridade Social.

II - O Orçamento da Seguridade Social abrangendo a parte da seguridade social do poder Executivo e dos respectivos fundos, órgãos da administração direta.

Parágrafo único - As categorias econômicas e de programação correspondem, respectivamente, ao nível superior das

RUA FLORIANO PEIXOTO, Nº 158 - CENTRO - CABREÚVA - CEP 13315-000 - FONE.:(11) 4528-8300 - FAX.:(11) 4528-8347
Site.: www.cabreuva.sp.gov.br - E-mail: gabinete@cabreuva.sp.gov.br

classificações econômicas (Receitas e Despesas e de Capital) e programática (Programas).

CAPÍTULO II
DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Seção I
Da estimativa da receita

Artigo 2° - A Receita Orçamentária e estimada, na forma dos anexos a esta Lei, em R$50.877.519,36 (cinqüenta milhões, oitocentos e setenta e sete mil, quinhentos e dezenove reais e trinta e seis centavos), e se desdobra em:

I - R$49.535.119,36(quarenta e nove milhões, quinhentos e trinta e cinco mil reais e trinta e seis centavos) do Orçamento Fiscal; e

II -R$1.342.400,00 (hum milhão, trezentos e quarenta e dois mil e quatrocentos reais) do Orçamento da Seguridade Social.

Artigo 3° - A receita será arrecadada na forma da legislação em vigor, com a estimativa constante do desdobramento, conforme quadro I.

Seção II
Da fixação da despesa

Artigo 4° - A Despesa do município é fixada na forma dos anexos a esta Lei em R$50.877.519,36 (cinqüenta milhões,

RUA FLORIANO PEIXOTO, Nº 158 - CENTRO - CABREÚVA - CEP 13315-000 - FONE.:(11) 4528-8300 - FAX.:(11) 4528-8347
Site.: www.cabreuva.sp.gov.br - E-mail: gabinete@cabreuva.sp.gov.br

oitocentos e setenta e sete mil, quinhentos e dezenove reais e trinta e seis centavos), na seguinte conformidade:

I- R$37.331.835,00 (trinta e sete milhões, trezentos e trinta e um mil, oitocentos e trinta e cinco reais) do Orçamento Fiscal; e

II- R$13.545.684,36 (treze milhões, quinhentos e quarenta e cinco mil, seiscentos e oitenta e quatro reais e trinta e seis centavos) do Orçamento da Seguridade Social.

Artigo 5° - A despesa é fixada está assim desdobrada:

1. Quadro II - por categoria econômica
2. Quadro III - por órgãos de governo
3. Quadro IV - por funções

CAPÍTULO III
DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Artigo 6° - Fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir, créditos adicionais suplementares às dotações do orçamento contido nesta Lei:

I- até o limite de 3% (três por cento) do total da despesa total fixada no art.4° desta Lei;

II- abrir créditos suplementares até o limite da dotação consignada como Reserva de Contingência.

RUA FLORIANO PEIXOTO, Nº 158 - CENTRO - CABREÚVA - CEP 13315-000 - FONE.:(11) 4528-8300 - FAX.:(11) 4528-8347
Site.: www.cabreuva.sp.gov.br - E-mail: gabinete@cabreuva.sp.gov.br

Parágrafo Único: Não onerarão o limite previsto no inciso I, ficando o Chefe do Executivo autorizado a abrir créditos:

1- decorrentes de vinculações constitucionais, legais e de convênios, até os limites do excesso de arrecadação e das sobras de exercício anterior desses recursos.
2- vinculados a operações de crédito, até o limite dos valores a receber dentro do exercício, desde que não incluídos na estimativa de receita constante desta Lei, ou já recebidos em ano anterior e não utilizados.
3- Destinados a suprir insuficiências nas dotações orçamentárias dos grupos de natureza de despesa "Pessoal e Encargos", "Juros e Encargos da Dívida" e "Amortização da Dívida", até o limite dos valores atribuídos a cada grupo.
4- Abertos mediante a utilização de recursos na forma prevista no art. 43, parágrafo 1°, inciso III, da Lei Federal n° 4.320, de 17 de março de 1964, até o limite de 20% (vinte) por cento do total da despesa fixada no art. 4°.

Artigo 7° - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar, no curso da execução orçamentária, operações de créditos nas espécies, limites e condições estabelecidas em Resolução do Senado Federal e na Legislação federal pertinente, especialmente a Lei Complementar n° 101, de 04 de maio de 2000.

Artigo 8° - As metas fiscais de receita, despesa, resultados primário e nominal, apurados segundo esta Lei,

RUA FLORIANO PEIXOTO, Nº 158 - CENTRO - CABREÚVA - CEP 13315-000 - FONE.:(11) 4528-8300 - FAX.:(11) 4528-8347
Site.: www.cabreuva.sp.gov.br - E-mail: gabinete@cabreuva.sp.gov.br

constantes do Demonstrativo da Compatibilidade da Programação do Orçamento com as Metas de Resultado Fiscais, atualizam as metas fixadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2008.

Artigo 9º - Esta lei entrá em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CABREÚVA, em 14 de dezembro de 2007.

CLAUDIO ANTÔNIO GIANNINI
Prefeito

Publicada na Imprensa Oficial do Município e arquivada no Setor de Expediente e Registro da Prefeitura de Cabreúva, em 14 de dezembro de 2.007.

LUCAS GIOLLO RIVELLI
Procurador do Município de Cabreúva

RUA FLORIANO PEIXOTO, Nº 158 - CENTRO - CABREÚVA - CEP 13315-000 - FONE.:(11) 4528-8300 - FAX.:(11) 4528-8347
Site.: www.cabreuva.sp.gov.br - E-mail: gabinete@cabreuva.sp.gov.br